



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

decreto
MENS. 075/12

LEI Nº 1973/2012.

Obriga os supermercados e similares que vendam produtos que contenham lactose a informar essa característica, no departamento onde os produtos estão expostos ou embalagem.

AUTOR:- REGINALDO ALVES DOS SANTOS.

Art. 1º - É obrigatória a inserção, pelo fabricante, da inscrição "Contém lactose", no rótulo ou embalagem de todo produto no qual a lactose faça parte de sua composição.

Art. 2º - A inscrição deve ser impressa no rótulo e embalagem do produto, em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura.

Art. 3º - O fabricante de produto objeto desta lei terá o prazo de um ano, a contar de sua publicação, para implantar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2012.


Rafael Pzybylski,
Presidente


João de Lara Vieira,
1º Secretário